

03 de maio de 2021.

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NEGA PEDIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E DA ABRASF PARA MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DO CPOM

O Plenário do Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento dos embargos de declaração opostos pela Prefeitura Municipal de São Paulo e pela ABRASF – Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (*amicus curiae*), no Recurso Extraordinário nº 1.167.509/SP (repercussão geral, tema 1020) – **conduzido pelo nosso escritório** - que objetivavam a modulação dos efeitos da decisão que declarou a inconstitucionalidade do CPOM – Cadastro de Prestadores de Outros Municípios.

A maioria dos Ministros, com exceção do Ministro Dias Toffoli, seguiu o voto proferido pelo Ministro Relator Marco Aurélio, no sentido de que a obrigatoriedade de cadastro por prestadores de serviços localizados em municípios diversos do seu, impondo-se aos tomadores a retenção e o recolhimento do ISSQN em caso de descumprimento, é exigência incompatível com a Constituição Federal e, portanto, inconstitucional desde a sua instituição.

O acórdão será publicado em breve e, caso não sejam opostos novos embargos de declaração pela Prefeitura Municipal de São Paulo, será certificado o trânsito em julgado da ação e confirmada, em definitivo, a vitória dos prestadores de serviços nesse importante caso, sendo que o escritório permanece à disposição para maiores esclarecimentos e informações sobre o assunto.

R. GODOI ADVOGADOS